



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 594

00001

Data
11/12/2012

Proposição

Medida Provisória nº 594/12

Autor

Dep. Júlio Cesar

Nº do prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte art. 1º-A na MPV 594/12:

Art. 1º-A Inclua-se no art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, o seguinte parágrafo 12:

"Art. 1º

§ 12. Serão destinados a empresas sediadas na Região Nordeste Brasileira, ou a seus Estados e Municípios, ao menos 28% (vinte e oito por cento) dos recursos concedidos nas operações de subvenção econômica a que se refere o caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que os recursos disponibilizados ao BNDES têm como objetivo, além do fomento à atividade econômica, o desenvolvimento social de nossa Nação, é mister que boa parte da subvenção que trata a MPV 594/12 seja direcionada à regiões com condições socioeconômicas menos favoráveis.

Desta forma é de extrema importância que o Nordeste Brasileiro receba, ao menos, um montante de subvenção proporcional à sua participação na população brasileira, que é atualmente de 28%. Deste modo evita-se que os efeitos da MPV 594/12 atuem contra as medidas de equilíbrio socioeconômico entre as regiões que vêm sendo empreendidas pelo Governo Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Júlio Cesar	PI	PSD

DATA	ASSINATURA
11/12/12	

Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 11/12/2012 às 17h31

Valéria / Mat. 46957